



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

RECIBO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____,

Telefone: _____, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada

de qualquer alteração pelo e-mail: _____

ou pelo fax: _____

Local e Data _____, ____/____/____

(nome)

(assinatura)

Obtivemos através do acesso à página www.pedralva.mg.gov.br ou <https://ammlicita.org.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, pelos E-mails: secretaria@pedralva.mg.gov.br ou licitacao@pedralva.mg.gov.br ou pelo fax (35) 3663-1122 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Pedralva ____ de _____ de 2024.

Geize Napoliana Alves
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CEP 37.520-000, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL nº 2.513/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 01 de outubro de 2024 ÀS 10:00

DATA E HORÁRIO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de outubro de 2024 às 09:30 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22 de outubro de 2024 às 10:00 hrs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

PORTARIA Nº 3206 DE 03 DE JANEIRO DE 2024: Agente de Contratação (aqui denominada Pregoeira): Geize Napoliana Alves.
Equipe de Apoio: Alexandre Ferreira Fortes, Letícia Aparecida Silva Santos e Cinthia Gomes da Silva.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 258.140,39 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais e trinta e nove centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> > edital PE > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3663-1122 ou (35)3663-1696

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: ART. 28, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (<https://ammlicita.org.br/>) a qual, **conforme especificado no ANEXO I deste edital.**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Geize Napoliana Alves, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Alexandre Ferreira Fortes, Leticia Aparecida Silva Santos e Cinthia Gomes da Silva, designados através da portaria nº **3206 de 03/01/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/2021** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.513 de 30/03/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedralva, através do endereço eletrônico www.pedralva.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedralva, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal e www.pedralva.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER:**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à plataforma digital AMM LICITA, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

3.2. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação para a sessão pública desta licitação, da **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/21, da Lei complementar 123/06, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, conforme modelo Anexo III.

3.3. A referida declaração citada acima deverá ser inserida no sistema AMM LICITA, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.

3.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

- Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Pedralva, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais;
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

f.1.) Justifica-se a não participação de consórcio: As prestações de serviços realizadas por itens ou de forma global para obras, são perfeitamente pertinentes e compatíveis para execução por empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de ME's e EPP's, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Pedralva, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

i) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Pedralva, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.7. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) e podendo também ser encaminhada via e-mail licitacao@pedralva.mg.gov.br.

4.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame, e deverão ser dirigidas à Agente de Contratação do município de Pedralva, podendo ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município, situada na Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva - MG, onde será emitido comprovante de recebimento ou poderá ainda ser utilizado o campo próprio disponibilizado no sistema <https://ammlicita.org.br/>, podendo também ser encaminhada via e-mail secretaria@pedralva.mg.gov.br ou licitacao@pedralva.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento.

4.4 - Horário para protocolo presencial da impugnação na Prefeitura: das 8:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.6 - Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.

4. - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela Agente de Contratação e equipe de apoio:

a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

b) Cópia do documento de identidade.

c) Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedralva, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente do edital e que concordo com as condições, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021.
- Declaro, que para fins do disposto do Inciso VI do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, conforme Art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal 14.133/2021;
- Declaro que atendo o Art. 63, inciso I, Lei Federal 14.133/2021, aos requisitos de habilitação;

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 -Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta, juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

6.9 - Os documentos que compõem a habilitação, apresentados nas condições deste edital, do (s) licitante (s) melhor classificado somente serão analisados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio e serão disponibilizados para os demais participantes após o encerramento da fase de lances, decorridos os prazos da lei;

6.10 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, obedecendo as condições desta seção, desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens da planilha;

7.1.2 Quantidades cotadas, devendo respeitar o total de cada item e as especificações definidas nos anexos do projeto executivo da licitação;

7.2 - Para fins de medição e conferência dos valores ofertados dos serviços prestados na obra, as propostas, OBRIGATORIAMENTE, deverão estar acompanhadas da **Planilha Orçamentária de Custos, SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, OU QUALQUER OUTRA FORMA QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA**, sendo que as empresas que se identificarem serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 - Na presente licitação, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.12 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.13 Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste edital e termo de referência.

7.14 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com **02 (duas)** casas decimais, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico AMM LICITA. O preço deverá ser cotado considerando-se o local da prestação dos serviços de engenharia e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico), de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Custos e demais anexos do edital de licitação, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, taxas, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.15 Será rejeitada a proposta que apresentar preços irrisórios ou de valor zero ou que forem manifestadamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).**

8.6. Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas nesta seção, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação ao item licitado, uma vez que não é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

08.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - d) A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - e) É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - a) Nos regimes de execução por tarefa, **empreitada por preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto da Lei Federal nº14.133/2021.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, não atenda as especificações técnicas do termo de referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação

10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11 Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 A Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13 Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.15 Constatado que foi atendida todas as exigências especificadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

11 – CRITERIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação o acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR VALOR e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

11.9 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma AMM LICITA quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 03 (três) horas, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação;

12.3. Em complemento as informações da sua proposta comercial deverão, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacao@pedralva.mg.gov.br com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.

12.4. A PROPOSTA FINAL NO CASO DE CONCORRÊNCIA DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA DA AMM LICITA, (DOCUMENTO COMPLEMENTAR), JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CONFORME SOLICITADO NO ITEM 9.11 DESTE EDITAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*“9.11 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”*

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, em caso de dúvidas sobre a autenticidade a Agente de Contratação poderá realizar diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

13.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.8.1 o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Obras, pelo telefone (35) 3663-1122, ou no endereço Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva das 09:00 as 15:00 hrs de segunda a sexta, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, será fornecida ao licitante a Declaração de Visita Técnica, devendo ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

13.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo ser apresentado junto aos documentos de habilitação a Declaração Renúncia de Visita Técnica.

13.9 A habilitação será verificada por meio do Sistema de Compras e licitações da Prefeitura nos documentos por ele abrangidos.

13.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e licitações da Prefeitura no mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, após a classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

13.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.12 A verificação dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#));

13.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

13.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES:

14.1 A empresa vencedora da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DA OBRA, deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com os **artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021**.

I. Dos documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) CPF e RG do (s) signatário (s) da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrangem inclusive as contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal - CRF/FGTS;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista);

III. Dos Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo Conselho, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico executou obra(s) de características semelhantes;

b2) O atestado/certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em formato original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

b3) Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos na Qualificação Técnica poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica de direito público ou privado emissora do referido atestado, desde que devidamente registrado no CREA/CAU;

c) Documento que comprove a disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura;

d) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo XIII;

e) Declaração de Visita Técnica Anexo IV, ou;

f) Declaração Renúncia de Visita Técnica Anexo V;

g) Declaração conjunta Anexo III.

III. Dos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

a.1) Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral maior que 1;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

14.2 - Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela Internet, para confirmação da autenticidade dos documentos.

14.3 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.3.1 - em nome da licitante, com número do CNPJ e preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome do CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

14.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para entrega dos envelopes.

14.5 - serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação da empresa.

14.6 - os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

14.7 - os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo instrumento convocatório, deverão ser datados dos últimos 120 (cento e vinte) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

14.8 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, inabilitarão a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.

14.19 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.9.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

14.10 - A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

14.11 - havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.12 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitação.

14.13 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

14.14 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

14.15 - as licitantes que desejam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração assinada pelo representante da empresa que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo art. 3º, da LC nº 123/2006.

14.15.1 - a apresentação de declaração falsa relativa a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação mencionada no caput deste edital e nas demais normas afetas à matéria.

14.16. Para a participação nesta Concorrência Eletrônica a licitante deverá apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.17. Da Garantia:

14.17.1) Será exigida garantia no percentual de 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da lei Federal 14.133/2021;

14.17.2) Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas em lei, nos termos do artigo previsto no subitem anterior, da seguinte forma: I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II) Seguro-Garantia; III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.17.3) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

14.17.4) O Contratado terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II da alínea D desta seção;

14.18. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido neste edital, posterior a fase de classificação da propostas, conforme seção 12 e 15, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma (www.ammlicita.com.br).

14.19. Colocar, preferencialmente, só a documentação solicitada na habilitação, bem como, obrigatoriamente a proposta inicial que participará do certame;

14.20. Franqueada vista aos interessados e decorrido o tempo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.21. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.22. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.23. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.24. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.25. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.26. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

14.27. Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante diligências, nos seguintes casos:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.28. A vedação à inclusão de novo documento, prevista nesta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, não alcança documento ausente comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCEMG, Processo 1095364. Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monterio. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).

14.29. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.30. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

14.31. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao EDITAL, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.35. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15 - DO RECURSO

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no sistema <https://ammlicita.org.br/>, podendo também ser encaminhada via e-mail secretaria@pedralva.mg.gov.br ou licitacao@pedralva.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2. Inexistindo declaração recursal, a Agente de Contratação adjudicará o objeto, nas condições do subitem 15.2. ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

16.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, se manifestará, a favor da continuidade da presente licitação nas mesmas condições do subitem anterior.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar O CONTRATO, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

17.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17.4. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Pedralva e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor;

17.5. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município de Pedralva/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

17.7. Em casos eventuais de prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais subcontratados pela empresa contratada (desde que aprovados por este Município), será de sua inteira responsabilidade da mesma qualquer falha na execução do (s) mesmos.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

19.1.3 - Efetuar a prestação do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

19.1.3.1 - Prestar os serviços (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

19.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.4 – Garantir a prestação de serviços contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços.

19.1.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Pedralva MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço com defeito na prestação.

19.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) da prestação correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.09 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.10 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 – DO CANCELAMENTO

20.1. A Administração Municipal poderá cancelar o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços, sem comunicação prévia, e também por um período superior ao prazo estipulado pelo município, contado a partir do prazo máximo para a realização da mesma, conforme determinado neste Edital, tendo como referência a data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços contratados;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as prestações de serviços e locações, sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;

20.2. Cancelado o Contrato em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviços prestados, se ocorrer, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

20.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato vier a ser cancelado em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art.115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

21.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

21.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

21.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

21.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio o Fiscal de Contratos, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

22.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação juntamente com o responsável, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Fiscalizar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião na prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas (se for o caso);
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso);
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) dos serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviço entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A liberação dos recursos para pagamento à empresa licitante vencedora ocorrerá após as medições liberadas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro global já previamente aprovado e/ou conforme evolução da obra, o que primeiro ocorrer;

23.2. O empenho das medições será realizado pela Administração, após a emissão da Fatura/Nota Fiscal correspondente e o pagamento será efetuado pela Administração até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, fornecida pelo licitante vencedor e entregue na Tesouraria da Prefeitura.

23.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

23.4. A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal o laudo de medição fornecido pelo serviço de engenharia acompanhado das guias de recolhimento do INSS e FGTS da mão-de-obra utilizada no período da realização dos serviços, além daquelas relacionadas na subitem 5.1. em diante do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Concorrência Eletrônica, observada a competência do mês imediatamente anterior, após o início das obras, para arquivamento junto ao referido Processo Licitatório;

23.5. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificável para início e andamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

obra, a aplicação das penalidades, sem que o referido fato possa gerar o direito a reajuste de preços, correção monetária, etc.

23.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

23.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

23.8. Não será concedido reequilíbrio econômico e financeiro para a obra, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovado.

23.9. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.10. A utilização do I.M.R. não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

23.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Evolução da Obra, medida em volume de material já montado;

b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;

c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

23.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste edital.

23.13 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: engenharia@pedralva.mg.gov.br

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções conforme a Lei federal nº14.133/2021.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedralva, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de contratar com o Município de Pedralva, nos termos do Art. 156, da Lei federal nº14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, parágrafo 5º, da Lei federal nº14.133/2021.

24.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei federal nº14.133/2021, Art. 155 a 163.

24.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

24.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

24.4.1.1 - Retardarem a execução da Concorrência;

24.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto/ conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.

25.2 O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.

25.3 O reajuste dos preços inicialmente contratados é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

25.4 Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a Lei Municipal nº 1.882/2021.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do Art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Minuta da ARP;

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35) 3663-1122 e e-mail: licitacao@pedralva.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Pedralva- MG, 30 de setembro de 2024.

DE ACORDO

Geize Napoliana Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____, no Bairro _____, na cidade de _____/_____, Cep: _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pedralva, estabelecida na Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva -MG, CEP 37.520-000 inscrita no CNPJ/F Nº 18.025.973/0001-40, ATESTA que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, visitou o local onde será realizada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedralva, ____ de _____ de 2024.

Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA VISITA TÉCNICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, DECLARA que renuncia a visita técnica no local onde será realizada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROPOSTA FINAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Pedralva - MG						
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A SABER:						
LOCAL: Município de Pedralva				FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta () direta ()		
PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ meses						
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO- PARCIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

QUADRO COMPOSIÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

MEMORIAL DESCRITO DE ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, RG nº M 6.762.623/SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF nº _____, CI nº _____, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.513, e no que consta do Procedimento Licitatório nº XX/2024, Concorrência Eletrônica nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	01	UN	R\$ 258.140,39

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, partes integrantes do Edital de Licitação.
- Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes.
- O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução que deverá respeitar os eventos determinados pelo cronograma PLE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

2.2 Local e horário das prestações de serviço

- a) Os serviços de pavimentação serão executados nas Ruas Dona Inácia Macedo, no bairro Centro, Rua Casemiro Osório, no bairro São José e Rua Odilon de Souza, no bairro Loteamento Parque Residencial Cláudio Souza Bustamante no município de Pedralva/MG;
- b) Os serviços deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos do item 04 deste T.R.

2.3 Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc.
- c) Todos os materiais que compõe a obra de pavimentação deverão ser providenciados pela contratada, considerando-se todos os materiais contidos nas planilhas anexas a este termo de referência.

2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

2.5 Procedimento de transição e finalização do contrato:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) Para fins de pagamento, o serviço municipal de engenharia realizará XX (xxxxx) medições, em conformidade com o cronograma físico - financeiro.
- b) As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora e aprovado pela Prefeitura Municipal.
- c) Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo serviço municipal de engenharia da prefeitura, inclusive, a qualidade do material empregado.
- d) O setor municipal de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- e) Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b) Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT;
- c) A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem qualquer ônus para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- e) A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE;
- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal técnica da Secretaria Municipal de Obras, a Engº Civil, Sra. Isabela Cristina Ferreira Faria e pela fiscal administrativa, Elisângela Aparecida Machado, assistente administrativa da Secretaria e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- g) Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- i) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- l) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- m) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- n) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- o) A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, delas constando, ainda: o tipo e nº da Licitação.
- p) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5.2 Preposto

Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

5.3 Rotinas de fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A Secretaria de Obra e o Departamento de Engenharia também auxiliam na fiscalização do contrato no que compete à execução de serviços, observando todos os aspectos contratados
- c) Os aspectos a serem observados: prazo de execução, cumprimento do cronograma, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- c) Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.
- e) Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- g) Verificar se o serviço prestado está de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- h) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- i) Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- j) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- k) Conferir toda a prestação de serviço;
- l) A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; “Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.
- l) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- m) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referente aos serviços prestados, em conformidade com as medições liberadas; através do e-mail: engenharia@pedralva.mg.gov.br e confirmar seu recebimento por e-mail ou por telefone
- n) Apresentar garantia durante toda obra, incluindo a prevista nas legislações vigentes, contados da data de montagem, instalação e início das prestações de serviços, conforme ocorrer, contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso/apreciação antes do término do referido prazo de finalização dos trabalhos;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) O responsável técnico pelo contrato Sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, registro no CREA/CAU nº _____, deverá permanecer na obra em tempo integral, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 03 (três) dias úteis.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá nesse prazo.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos Eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 133, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ de ____ de ____, com término em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada do serviço prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob as rubricas: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as mesmas previstas no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais de licitações e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pedralva, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome: _____

CPF _____

2 _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos, pessoal e
técnico responsáveis, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação
acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Pedralva, ____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal): _____